

Centro: Jurídicas

Curso: PG - Direito

Título: TUTELA ANTECIPATÓRIA E MEDIDA CAUTELAR - DIFERENÇAS.

Autores: Fraga, A. A. S.

Email: elizabete.mello@estacio.br

IES: UNESA

Palavra Chave: Tutela e cautelar

Resumo:

O Código de Processo Civil brasileiro vem passando por diversas modificações que tem como objetivo principal, buscar a efetividade de nossa justiça, há muito desprestigiada. A tutela antecipada é um excelente remédio processual agilizador da justiça, apesar de ser uma norma tanto quanto rígida no sentido da caracterização de seus pressupostos. Porém, deve-se confiar nos Tribunais para que em interpretação autêntica defiram os pedidos de antecipação tal qual nas ações possessórias. A princípio acredita-se que todo Juiz diante dos pressupostos autorizadores deverá conceder a antecipação, pois pelo que parece trata-se de direito subjetivo do requerente. Ademais, não devem os Juizes preocupar em relação a uma possível violação ao princípio do contraditório já que este estará garantido no decorrer da lide. Deve sim os magistrados, reocuparem-se com a urgência do pedido, característica essencial do novo instituto. Quanto à irreversibilidade, certo é que a partir do momento em que esta for tida como obstáculo para a concessão, o novo instituto tornar-se-á desprezível levando-se em conta que praticamente todas as decisões são irreversíveis e o que importa ao que parece é a presença dos pressupostos autorizadores. O abuso do direito de defesa é ao ver dos autores, de difícil constatação salvo, por exemplo, naquelas hipóteses em que há uma presunção da verdade em relação às alegações do autor (como na denúncia vazia). O fato é que o Código já havia tentado solucionar a defesa procrastinatória no artigo que trata da litigância de má fé, mas, pelo que parece ficou esquecido. Pensa-se em ser admitida a antecipação sem a audiência da parte contrária, cabendo ao juiz em cada caso concreto, analisar a urgência ou não do provimento. As leis processuais devem procurar respeitar mais o fim a que se destinam do que a forma a ser utilizada. Deve-se por fim, esperar a correta aplicação da lei confiantes que estamos nas mãos daqueles que se preocupam com a efetividade jurisdicional.☐

